



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

EDITAL CPA Nº 02/2018

Torna público as eleições para membros titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

A coordenadora da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, nomeada pela Portaria UNILA Nº 1.041 de 30 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Nº 213 de 01 de julho de 2016, e considerando a Resolução CONSUN Nº 24 de 16 de outubro de 2017 publicada no Boletim de Serviço UNILA Nº297 de 18 de outubro de 2017, torna público pelo presente Edital a eleição para membros titulares e suplentes para compor a CPA.

1. DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelece e regulamenta o processo eleitoral para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNILA.

Art. 2º O tempo de mandato será de 2 (dois) anos a partir da Portaria de designação pela Reitoria.

2. VAGAS

Art. 3º Para compor a CPA, serão eleitos, entre seus pares, 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes divididos da seguinte forma:

I – 2 (dois) Discentes titulares e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) Docentes titulares e 1 (um) suplente; e

III – 2 (dois) Técnicos-Administrativos em Educação titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A suplência será delegada ao 3º mais votado entre seus pares, sendo os dois primeiros eleitos como titulares, e os demais constarão em lista de espera caso haja desistência entre os eleitos.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º São elegíveis para a representação discente, todos os/as estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que não tenham previsão de formatura durante o período do mandato, e estudantes dos programas de pós-graduação, que não tenham previsão de conclusão em período anterior a finalização do mandato.

Art. 5º São elegíveis para representação docente, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício na instituição, sem previsão para afastamento no decorrer do mandato.

Art. 6º São elegíveis para a representação de Técnicos-Administrativos em Educação, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes do plano de carreira dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, sem previsão de afastamento no decorrer do mandato.

4. DO CRONOGRAMA, INSCRIÇÕES E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º As inscrições dos (as) candidatos (as) ocorrerão exclusivamente através de preenchimento de formulário disposto no sistema inscreva <inscreva.unila.edu.br>, seguindo o estabelecido no cronograma presente neste Edital.

Art. 8º A análise das inscrições, quanto ao deferimento e indeferimento, será publicada no site da CPA <www.unila.edu.br/cpa> conforme critérios e cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 9º Será permitida a campanha eleitoral no âmbito da UNILA desde que não interfira nas atividades das unidades administrativas e acadêmicas.

Art. 10 As eleições de que trata este Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de inscrições via Plataforma Inscreva	08/06/2018 a 07/07/2018
Homologação das inscrições	10/07/2018
Interposição de recurso	11 a 13/07/2018
Resultado da interposição de recurso	17/07/2018
Eleições	18 e 19/07/2018
Resultado das eleições	20/07/2018
Interposição de recurso	23 a 25/07/2018
Resultado da interposição de recurso	27/07/2018
Resultado final das eleições	27/07/2018
Publicação de portaria de nomeação	Até 22/08/2018
Posse dos (as) novos (as) membros da CPA	Até 22/08/2018

5. DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO DE VOTOS, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11 Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores, os/as servidores (as) docentes do quadro efetivo e temporário na UNILA, os/as servidores (as) Técnicos-Administrativos em Educação que se encontra em efetivo exercício na UNILA e os (as) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados (as) na UNILA.

Parágrafo único. A relação dos (as) aptos (as) a votar será previamente divulgada na página da CPA, <www.unila.edu.br/cpa>.

Art. 12 A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico no Sistema Integrado de Gestão – SIGEleições <<https://sig.unila.edu.br/sigeleicao>>.

Art. 13 O/A eleitor(a) realizará o acesso ao SIGEleições, por intermédio de seu usuário e senha do sistema, em qualquer terminal de computador, onde deverá eleger o/a candidato(a) de sua preferência e de seu respectivo segmento.

Art. 14 O voto é nominal, de caráter facultativo e intransferível.

Art. 15 Os/as representantes discentes, docentes e Técnicos-Administrativo em Educação serão eleitos por seus respectivos pares, considerados os votos válidos.

Art. 16 A apuração e divulgação do resultado do pleito eleitoral ocorrerá em consonância com o estabelecido pelo cronograma de que trata este Edital.

Art. 17 Serão considerados (as) eleitos(as) os/as candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada uma das categorias, sendo os/as dois/duas mais votados(as) titulares e o/a terceiro(a) mais votado(a) suplente.

Parágrafo único. Com base no Art. 23, parágrafo 2º, do Regimento Interno da CPA, os/as demais candidatos (as) que pleitearam a candidatura e não foram eleitos (as) constarão em lista de espera, podendo ser convocado(a) para posse caso haja desistência dos(as) eleitos(as) considerada a ordem decrescente dos(as) mais votados(as).

Art. 18 Em caso de empate entre servidores (as), o primeiro critério utilizado para desempate será o de maior tempo de serviço na UNILA, seguido pelo critério de maior idade.

Art. 19 Em caso de empate entre discentes, o primeiro critério utilizado para o desempate será o de maior idade.

Art. 20 A homologação dos resultados será publicada no site da CPA no link <www.unila.edu.br/cpa> na aba eleições.

Art. 21 A designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) será feita por Portaria UNILA assinada pelo Reitor *Pro-tempore* e publicada no Boletim de Serviço.

6. DO MANDATO E ATRIBUIÇÕES

Art. 22 O mandato dos (as) membros da CPA será de 2 (dois) anos, com base no Regimento Interno da Comissão, a partir da data da Portaria de designação.

Parágrafo único. As atribuições dos (as) membros da CPA estão previstas no Regimento Interno da CPA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Não havendo inscrições homologadas de candidatos (as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos (as) com inscrição homologada.

Parágrafo único. No caso previsto do caput, a CPA indicará representantes para suprir a vacância em até 10 (dez) dias após a finalização do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 24 Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao indeferimento de inscrição e ao resultado do processo de eleição de que trata este Edital.

Art. 25 A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail enviado para <cpa@unila.edu.br>.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2018.

Suellen Mayara Péres de Oliveira
Coordenadora